



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr
E-mail: camara_cm@globo.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 024/2020.

DATA: 16 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado - Estado Do Paraná.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a recomposição do subsídio dos vereadores do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em 4,48%(quatro vírgula quarenta e oito por cento), no percentual apurado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Artigo 2º- A revisão e aplicação do índice junto aos subsídios de que trata o artigo 1º, visa à reposição de perdas decorrentes da corrosão inflacionária conforme índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulados de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Artigo 3º - A reposição das perdas a que se refere esta Lei atende o disposto no artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.01.05.00.00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2020.


EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
PRESIDENTE


MATEUS HOLOCHESKI
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOSNI LOPES
VICE PRESIDENTE


LUIS DA MAIA
SEGUNDO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 024/2020

Prezados Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 024/2020 o qual dispõe sobre a recomposição do subsídio dos vereadores deste Município, o qual visa apenas a recomposição referente à perda inflacionária, não havendo, portanto, qualquer ganho real.

Por fim, a recomposição buscada se refere ao resultado do acumulado de 2019, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.


Pelo acima exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de lei, pelos demais edis.

Sala das sessões, 16 de março de 2020.


EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
PRESIDENTE


MATEUS HOŁOCHESKI
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOSNI LOPES
VICE PRESIDENTE


LUÍS DA MAIA
SEGUNDO SECRETÁRIO